MENSAGEM N°:___/2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

O projeto ora apresentado tem por objetivo autorizar a Cessão pelo Município de Goianá de um servidor público municipal para o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, para prestação de serviços junto ao fórum da Comarca de Rio Novo, à qual se acha jurisdicionado o Município de Goianá.

A cessão terá vigência de 2 anos, podendo ser encerrada unilateralmente por razões de interesse público. O servidor a ser cedido faz parte do quadro efetivo municipal, não representando sua cessão qualquer ônus adicional ao Município.

A cessão é de interesse das partes convenientes, com o objetivo de possibilitar melhorias na prestação de serviços à comunidade. Diante do exposto aguardamos a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Goianá, 22 de agosto de 2018.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG

PROJETO DE LEI Nº 020/2018.

"Autoriza a assinatura de convênio para Cessão de servidor municipal."

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a ceder servidor municipal, para atender convênio com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em especial para atender o interesse público na comarca de Rio Novo.

Art. 2º - O município poderá ceder apenas 01(um) servidor para o órgão mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor cedido receberá do Município seus respectivos vencimentos sem vantagens, diárias ou passagens, por não se tratar de trabalho eventual.

Art. 4º - A cessão será realizada com declaração voluntária de interesse e com a anuência do servidor a ser cedido.

Art. 5º - As cessões de servidor público de que trata esta lei e outras implica em vacância do cargo do servidor cedido.

Art. 6º - O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo a bem do interesse público.

Paragrafo único. A rescisão a que se refere o *caput* desse artigo será feita por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 22 de agosto de 2018.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.